LEI Nº 3161/2015

SÚMULA: Cria a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º CRIA, na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, constante da Lei nº 2.609/2013, os seguintes cargos:

I. Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON (CC3)
II. Chefe da Divisão de Atendimento (CC4)
III. Chefe da Divisão de Fiscalização (CC4)
IV. Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas (CC4)

Art. 2º A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município, constante do Anexo I da Lei nº 2.609/2013, alterada pela Lei nº 3.041/2015, passa a ter a estrutura constante do Anexo I da presente Lei.

Art 3º O item nº 1 do Anexo II da Lei nº 2.609/2013, alterado pela Lei nº 3.041/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

1	**Procuradoria Geral do Município**	**PGM**
1.1	Gerência Administrativa	**PGM-1**
1.2	Sub-Procuradoria Tributária	**PGM-2**
1.2.1	Seção do Diário Oficial Eletrônico	**PGM-3**
1.3	Sub-Procuradoria Administrativa	**PGM-4**
1.3.1	Departamento de Publicidade Legal	**PGM-5**
1.3.2	Departamento Legislativo	**PGM-6**
1.4	Sub-Procuradoria Judicial	**PGM-7**
1.5	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	**PGM-8**
1.5.1	Divisão de Atedimento	**PGM-9**
1.5.2	Divisão de Fiscalização	**PGM-10**
1.5.3	Divisão de Estudos e Pesquisas	**PGM-11**

Art 4º O Anexo IV da Lei nº 2.609/2013, alterado pela Lei nº 3.041/2015, em relação à Procuradoria Geral do Muncípio, passa a vigorar com a seguinte redação:

Procuradoria Geral do Município		
Gerência Administrativa	Gerente	CC7
Sub-Procuradoria Tributária	Sub-Procurador	CC3
Seção do Diário Oficial Eletrônico	Chefe de Seção	CC5
Sub-Procuradoria Administrativa	Sub-Procurador	CC3
Departamento de Publicidade Legal	Chefe de Departamento	CC4

Departamento Legislativo	Chefe de Departamento	CC4
Sub-Procuradoria Judicial	Sub-Procurador	CC3
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Coordenador	CC3
Divisão de Atendimento	Chefe de Divisão	CC4
Divisão de Fiscalização	Chefe de Divisão	CC4
Divisão de Estudos e Pesquisas	Chefe de Divisão	CC4

Art 5º O artigo 4º da Lei nº 1.117/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada à Procuradoria Geral do Município."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de agosto de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	138-2015
INICIATIVA	EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA DE PUBLICAÇÃO	27/08/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 883